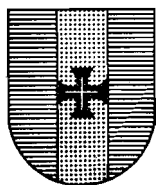


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 128

Sexta-feira, 27 de Julho de 1990

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M: ✓

Aplica à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março (disciplina o regime jurídico dos planos municipais de ordenamento do território).

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/90/M: ✓

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro, que aplica a Portugal o Regulamento Comunitário Relativo à Protecção das Florestas contra Incêndios.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/90/M: ✓

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 464/88, de 15 de Dezembro, que aplica a Portugal o Regulamento Comunitário Relativo à Protecção das Florestas contra a Poluição Atmosférica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 790/90:

Autoriza a transferência, a título de comparticipação do FEDER, da importância de 134 868 800\$ para a Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 791/90:

Autoriza a transferência de comparticipações financeiras a favor de quatro câmaras municipais no montante de 75 000 000\$.

Resolução n.º 792/90:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 20.550 000\$.

Resolução n.º 793/90:

Concede o uso da Loja n.º 18 na Marina do Funchal a Jorge Gomes de Scusa.

Resolução n.º 794/90:

Adjudica a exploração das instalações Balneárias da Praia Formosa a Júlio Lopes e Manuel Rodrigues

Júnior e mandata o Secretário Regional da Administração Pública em representação da Região, na outorga do respectivo contrato.

Resolução n.º 795/90:

Nomeia Lina Maria dos Santos Freitas para um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.

Resolução n.º 796/90:

Aprova um aumento de 12,9% à tabela salarial e demais cláusulas pecuniárias em vigor para os trabalhadores da Direcção Regional de Aeroportos sujeitos a contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 797/90:

Concede um subsídio à «S. D. M. — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S. A.», no montante de 11 715 928\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 91/90:

Autoriza uma transferência de verba no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional, e Delegação do Governo em Porto Santo.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 92/90:

Autoriza a transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Vice-Presidência do Governo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M

de 23 de Julho de 1990

Adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, que regula a elaboração, aprovação e ratificação dos planos municipais de ordenamento do território

O Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, procedeu à revisão da legislação referente à elabo-

ração de planos de ocupação do solo da competência dos municípios, modernizando-a e simplificando-a, por forma que se apresente como um todo coerente e claro que, nomeadamente, releve a responsabilidade e competência dos municípios, assegure a articulação entre as diversas figuras de plano, garanta às populações interessadas a expressão e consideração da sua vontade, imprima flexibilidade aos planos, salvede os interesses supramunicipais e faça dos planos municipais adequados instrumentos de desenvolvimento.

O referido diploma dispõe que a sua aplicação às regiões autónomas não prejudica as necessárias adaptações a introduzir por diploma regional.

Assim, visa o presente decreto legislativo regional promover a adequação do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, às especificidades da Região Autónoma da Madeira, designadamente definindo os órgãos e serviços competentes para a sua execução.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A aplicação à Região Autónoma da Madeira do disposto no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, é feita com as adaptações constantes do presente diploma.

Art. 2.º — 1 — A competência do Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, conferida pelo n.º 3 do artigo 3.º e pelo n.º 5 do artigo 19.º do citado diploma, cabe ao Conselho do Governo Regional, sob proposta do Vice-Presidente do Governo.

2 — A proposta referida no número anterior é precedida de parecer dos Secretários Regionais do Equipamento Social, da Economia e do Turismo, Cultura e Emigração, a que se reporta o n.º 4 do artigo 3.º do mencionado diploma.

3 — As competências cometidas e as referências feitas à Direcção-Geral do Ordenamento do Território pelo diploma mencionado, com excepção das constantes dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 6.º, são atribuídas e consideram-se reportadas à Direcção Regional de Planeamento.

4 — As referências feitas à Direcção-Geral do Ordenamento do Território pelos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 6.º consideram-se reportadas à Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo.

5 — As referências feitas à Administração Central consideram-se reportadas à administração regional autónoma.

6 — As competências conferidas e as referências feitas às comissões de coordenação regional pelo citado diploma, com excepção das constantes dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 20.º, são atribuídas e consideram-se reportadas à Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo.

7 — As competências conferidas e as referências feitas às comissões de coordenação regional pelos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 6.º e pelo n.º 2 do artigo 20.º são atribuídas e consideram-se reportadas à Direcção Regional de Planeamento.

8 — As competências conferidas ao Ministro do Planeamento e da Administração do Território pelos n.ºs 3 e 6 do artigo 6.º são exercidas conjuntamente pelos Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Equipamento Social.

9 — As referências contidas no citado diploma a «membros do Governo» e a «ministros» consideram-se reportadas a «membros do Governo Regional».

10 — As competências atribuídas e as referências feitas ao Ministro do Planeamento e da Administração do Território pelo n.º 5 do artigo 16.º, pelo n.º 5 do artigo 17.º e pelo n.º 1 do artigo 26.º do mencionado diploma são cometidas e consideram-se reportadas ao Vice-Presidente do Governo Regional.

11 — As referências feitas ao Diário da República consideram-se reportadas ao Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

12 — As referências à Inspecção-Geral da Administração do Território consideram-se reportadas à Inspecção Regional Administrativa, no âmbito da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

13 — As competências atribuídas aos presidentes das comissões de coordenação regional pelo n.º 8 do artigo 25.º do diploma mencionado cabem ao director regional de Planeamento.

Art. 3.º A planta actualizada de condicionantes a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, assinalará todas as áreas submetidas a qualquer regime de condicionamento, bem como servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Art. 4.º A publicação do aviso relativo à abertura de inquérito público, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º, é feita em dois dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito regional, e através de editais nos locais de estilo.

Art. 5.º A ratificação destina-se a verificar, para além do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, a conformidade do plano municipal aprovado com as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região, nomeadamente as que definem áreas de protecção e condicionamentos.

Art. 6.º A suspensão das disposições de um plano municipal na situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, efectuar-se-á mediante decreto regulamentar regional.

Art. 7.º O produto das coimas reverte para o município por que tiver corrido o processo de contra-ordenação ou para a Região, no caso de o processo ter corrido pela Direcção Regional de Planeamento.

Art. 8.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária de 15 de Junho de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 5 de Julho de 1990.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/90/M

de 21 de Julho de 1990

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro, que aplica a Portugal o Regulamento Comunitário Relativo à Protecção das Florestas contra incêndios.

Pelo Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro, foi aplicado a Portugal o Regulamento Comunitário Relativo à Protecção das Florestas contra Incêndios.

Cabe agora, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do citado diploma, definir as entidades que nesta Região exercerão as competências conferidas à Direcção-Geral das Florestas.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro, e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º As referências feitas, bem como as competências atribuídas, pelo Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro, à Direcção-Geral das Florestas consideram-se reportadas e serão exercidas na Região Autónoma da Madeira pela Direcção dos Serviços Florestais da Direcção Regional de Agricultura.

Art. 2.º A Direcção dos Serviços Florestais deverá, no que respeita aos projectos de iniciativa privada a desenvolver em áreas protegidas, solicitar ao Parque Natural da Madeira parecer, a emitir no prazo de 20 dias contado a partir da data da recepção do pedido de consulta.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços Florestais manterá os necessários contactos com a Direcção-Geral das Florestas, tendo em vista a prossecução dos objectivos do Regulamento Comunitário, nomeadamente no que diz respeito ao estabelecido nas alíneas c) e f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo em 29 de Junho de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 9 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/90/M

de 23 de Julho de 1990

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 464/88, de 15 de Dezembro, que aplica a Portugal o Regulamento Comunitário Relativo à Protecção das Florestas contra a Poluição Atmosférica

Pelo Decreto-Lei n.º 464/88, de 15 de Dezembro, foi aplicado a Portugal o Regulamento Comunitário Relativo à Protecção das Florestas contra a Poluição Atmosférica.

Cabe agora, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do citado diploma, definir as entidades que nesta Região exercerão as competências conferidas à Direcção-Geral das Florestas.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 464/88, de 15 de Dezembro, e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º As referências feitas, bem como as competências atribuídas, pelo Decreto-Lei n.º 464/88, de 15 de Dezembro, à Direcção-Geral das Florestas consideram-se reportadas e serão exercidas na Região Autónoma da Madeira pela Direcção dos Serviços Florestais da Direcção Regional de Agricultura.

Art. 2.º A Direcção dos Serviços Florestais deverá, no domínio da poluição atmosférica, solicitar à Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo, da Secretaria Regional do Equipamento Social, parecer, a emitir no prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção do pedido de consulta.

Art. 3.º A Direcção dos Serviços Florestais manterá os necessários contactos com a Direcção-Geral das Florestas, tendo em vista a prossecução dos objectivos do Regulamento Comunitário, nomeadamente no que diz respeito ao estabelecido na alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 464/88, de 15 de Dezembro.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Junho de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 9 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 790/90

Considerando que foi transferida pela Comissão das Comunidades Europeias através da Direcção Geral do Tesouro a importância de 134 868 800\$00, destinada à Região e a título de comparticipação do FEDER;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Transferir para a Câmara Municipal do Funchal a importância de 134 868 800\$00, referente à execução dos seguintes projectos:

N.º Nacional: 89/RAM/001 e n.º FEDER: 88/12/04/380.

004 — Regularização do abastecimento de água à cidade do Funchal — 25 822 800\$00.

005 — Abastecimento de água à freguesia de São Martinho (Sector Oeste e zona turística) — 109 046 000\$00.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 00.00.00 (FEDER — Municípios).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 791/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 75 000 000\$00, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal	Valor (Esc.)
Funchal	50 000 000,0
Santa Cruz	10 000 000,0
Machico	8 000 000,0
São Vicente	7 000 000,0
	<hr/>
	75 000 000,0

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 792/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 20 550 000\$ à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios

e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental do Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código de Classificação Económica 05.01.02, alínea a), referente ao mês de Julho de 1990 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 793/90

Considerando o aumento das actividades Marítimo-Turísticas sediadas na Marina do Funchal;

Considerando que a Direcção Regional de Turismo desocupou a loja n.º 18 que vinha utilizado como Posto de Informação Turística;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu atribuir a referida loja à Empresa de Actividade Marítimo Turística, Jorge Gomes de Sousa, para seu indispensável apoio e com essa e única exclusiva finalidade.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 794/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, após análise do relatório da Comissão de Apreciação nomeada para o efeito:

1 — «Concurso Público para exploração das instalações balneárias da Praia Formosa», resolve adjudicar ao concorrente n.º 4 Júlio Lopes e Manuel Rodrigues Júnior, a concessão da referida instalação pelo período de cinco anos, por ser considerada a proposta mais vantajosa financeiramente.

2 — Mandatar o Secretário Regional da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 795/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho e do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e no seguimento de concurso interno de ingresso, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 53, de 3 de Abril de 1990, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Nomear para o quadro de pessoal da Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias da Vice-Presidência e Coordenação Económica, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/90/M, de 30 de Maio, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, a partir de 2 de Julho de 1990, como Terceiro Oficial, da carreira de Oficial Administrativo:

Lina Maria dos Santos Freitas.

Tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 796/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Aprovar um aumento de 12,9% à tabela salarial e demais cláusulas pecuniárias, em vigor para os trabalhadores da Direcção Regional de Aeroportos sujeitos a contrato individual de trabalho, com efeitos a partir de 1.1.90 e para vigorar até 31.12.90.

A tabela e demais cláusulas agora aprovadas são idênticas às que vigoram nos restantes Aeroportos Nacionais.

As restantes cláusulas constantes do Acordo de Trabalho serão objecto de próximas negociações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 797/90

Considerando que urge promover uma imagem global da Madeira, nomeadamente como novo centro internacional de serviços;

Considerando a necessidade de empreender acções promocionais específicas respeitantes à Zona Franca, Centro Financeiro Offshore e Registo Internacional de Navios;

Considerando que a S. D. M. (Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.), na qualidade de concessionária, é a entidade melhor vocacionada para levar a cabo tais acções, nomeadamente estabelecendo os contactos e outorgando nos respectivos contratos publicitários, em diversas publicações portuguesas e estrangeiras, com evidentes benefícios na simplificação de todo o processo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Atribuir à S. D. M. (Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA), um subsídio no valor de 11 715 928\$00, destinado a participar em despesas inerentes a tais publicações.

Tal despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01 A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 91/90**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo zero um e zero dois do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente ao Gabinete Regional e Serviços de Apoio da Presidência do Governo Regional e Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de (quinhentos e vinte nove mil escudos), da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Dec.-Lei 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

Primeiro: — Que se proceda à transferência de verba na importância de quinhentos e vinte nove mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: — Esta portaria entra em vigor no dia 18 de Julho de 1990.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 18 de Julho de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Sec.	Classif. orgânica			Class. Econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
02							PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	01						GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO		
				01			Despesas com o Pessoal		
				01.01			Remunerações Certas e Permanentes		
				02	1.01.0		— Pessoal Além dos Quadros		100
				06	1.01.0		— Pessoal em qualquer outra situação	375	
				10	1.01.0		Subsídio de Refeição		275
	02						DELEGAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL EM PORTO SANTO		
				01			Despesas com o Pessoal		
				01.01			Remunerações Certas e Permanentes		
				10	1.01.0		— Subsídio de Refeição		154
				01.02			Abonos Variáveis ou Eventuais		
				05	1.01.0		— Outros Abonos em Numerário ou Espécie	134	
				01.03			Segurança Social		
				03	1.01.0		— Prestações Complementares	20	
							TOTAL	529	529

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA
REGIONAL DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 92/90

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob a Vice-Presidência e Coordenação Económica (03) do Orçamento Regional para 1990, inerente ao Serviço Regional de Estatística (05), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outras rubricas orçamentais, saldos suficientes para compensar aquela necessidade;

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 2 100 000\$ (dois milhões e cem mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de Junho de 1990.

Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretaria Regional das Finanças, 28 de Junho de 1990. — O Vice-Presidente, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
05	00	00				03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
						SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			03	1.01.0		Pessoal contratado a prazo		1 300
			06	1.01.0		Pessoal em qualquer outra situação	100	
			10	1.01.0		Subsídio de refeição	330	
			02.00			Abonos variáveis ou eventuais:		
			02	1.01.0		Horas extraordinárias	370	
			03.00			Segurança Social:		
			04	1.01.0		Contribuições para a Segurança Social	500	
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:		
			03.00			Aquisição de serviços:		
			02	1.01.0		Conservação de bens	250	
			06	1.01.0		Comunicações	230	
			07	1.01.0		Transportes	70	
			09	1.01.0		Seguros	250	
			10	1.01.0		Outros serviços		800
						<i>Total</i>	2 100	2 100

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)		3 000\$00
	1.ª Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	2.ª Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	3.ª Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	4.ª Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	Duas Séries	> ...	4 000\$00	>		2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	>	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						